



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 0001711-91.2007.8.15.0231

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Cumpre esclarecer que, em que pese as informações já obtida nos autos, persiste a informação de bloqueio ou transferência de valor para conta judicial, a saber **R\$ 17.874,32, protocolo 20080000429235, Banco do Brasil**, vejamos:

Extrato de Ordens Judiciais

Consultar por Protocolo 20080000429235

Data	Histórico	Agência	Conta	Protocolo	Valor (R\$)
26.03.2008	BLOQUEIO VLR	1769-8	402603-9	20080000429235	35.748,64
17/04/2008	TRANSFERÊNCIA VLR	1769-8	402603-9	20080000429135	35.748,64

NOVA

Desta forma, considerando a informação supracitada, vem a demandada postular por:

- 1) Expedição de ofício ao **Banco do Brasil**, para que informe se o valor permanece bloqueado, e, em caso positivo, proceda com o desbloqueio e a **juntada de comprovante nos autos**;
- 2) Caso seja verificado pela Instituição Financeira que o valor foi transferido para conta judicial, que seja **DEVOLVIDO à Seguradora**, pois evidenciada a duplicidade de pagamentos, através de expedição de ofício em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.** Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 11 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB